



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500

SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2020/06987 e Outro		
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Elias Fausto e Outra		
ASSUNTO	Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 145/2020	CPL	Aprovado em 13/05/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC – encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto dos presentes Convênios é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios listados no quadro do item **1.2**, assegurando a continuidade da implantação e o desenvolvimento do *Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental*, mediante a transferência de alunos, de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelos Municípios, nos termos dos Decretos 51.673/07 e 59.215/2013.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso dos Municípios à SEDUC, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição dos Municípios para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 1.449.898,77** (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), calculado sobre 06 PEB I, 01 PEB II e 01 AOE, municipalizados como segue:

Processo	Município	PEB I	PEB II	Ag.Org. Escolar	Valor Anual	Valor em 5 anos
2020/06987	Elias Fausto	05	01	--	210.279,68	1.051.398,42
2020/16526	Palmeira D'Oeste	01	--	01	79.700,07	398.500,35
	TOTAL	06	01	01	289.979,75	1.449.898,77

Dados atestados pelo Centro de Gestão do FUNDEB

1.3 Acompanhamento

A SEDUC acompanhará e avaliará a execução dos Planos de Trabalho, conforme especificado nos Termos dos Convênios.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte das Prefeituras Municipais também constam Declarações dos Prefeitos com a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do programa.

1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, os Municípios de Elias Fausto e Palmeira D'Oeste encaminharam os documentos necessários para a celebração dos Convênios do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com os Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios – CRMC.

Para a instrução dos processos, a SEDUC fez a juntada de outras informações e declarações com vistas à aprovação.

1.5 Constam nos autos:

a) Ofícios dos Prefeitos Municipais, solicitando formalmente a celebração dos Convênios;

- b) Informações Cadastrais das Prefeituras;
- c) Autorização legislativa para que o Poder Executivo formalize os Convênios;
- d) Declaração em que os Planos de Trabalho foram elaborados por técnicos dos Municípios e da SEDUC e o “De Acordo” dos Prefeitos Municipais com os Planos de Trabalho;
- e) Declaração dos Municípios, no sentido de realização de concursos e processos seletivos para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- f) Demonstrativos da despesa mensal decorrente de pagamento de recursos humanos;
- g) Planos de Aplicação de Recursos e cronogramas de desembolso financeiro;
- h) Discriminativos dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto dos Convênios e estimativa do valor do reembolso das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- i) Declarações dos Municípios de existência de reserva orçamentária para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- j) Pareceres Técnicos favoráveis da área competente - do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino (CEGEM) – *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida”*;
- k) Certificados de Regularidade dos Municípios para Celebrar Convênios – CRMC;
- l) Parecer Referencial da Douta Consultoria Jurídica da Pasta CJ/SEDUC11/2020;
- m) Minutas dos Termos dos Convênios;
- n) Planos de Trabalho aprovados pelo responsável da Pasta;
- o) Despachos GS/SEDUC do Secretário de Educação, com encaminhamento ao Conselho.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE 503/2019 – PM de Santo Antonio do Pinhal
- Parecer CEE 023/2020 – PM de Luiz Antonio
- Parecer CEE 043/2020 – PM de Itapeva
- Parecer CEE 067/2020 – PM de Boracéia
- Parecer CEE 078/2020 – PM de Fernandópolis
- Parecer CEE 111/2020 – PM de Guararapes e Outras
- Parecer CEE 112/2020 – PM de Cruzeiro.

1.7 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou os Decretos 51.673/2007 e 59.215/2013, que disciplinam a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo os Decretos, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem, no caso dos Convênios da SEDUC, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Após análise dos processos, considerando o disposto no Decreto 51.673/2007 e apontamentos da Consultoria Jurídica / SEDUC no Parecer Referencial CJ 11/2020, com vistas ao esclarecimento, destaca-se que de acordo com informações da Sra. Weida Maria Stabile (Diretora CEGEM), constantes dos autos, a CEGEM *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida para a formalização”* dos Convênios.

A referida Diretoria informa ainda que *“as documentações e os Planos de Trabalho apresentados, estão de acordo com o Decreto nº 40.722/96, alterado pelo Decreto nº 45.059/2000, o Decreto nº 52.479/2007 e com a legislação em vigor”*.

Conforme atestado pelo Centro de Gestão do FUNDEB, os municípios encontram-se regularizados quanto ao reembolso. Nota-se, ainda, que os Municípios e a SEDUC indicaram profissionais responsáveis para o acompanhamento dos presentes Programas.

Esclarece, também, com relação às manifestações contidas no Parecer Referencial CJ/SE 11/2020, que o Sr. Secretário de Educação, declara que *“o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos”* do citado parecer, com as devidas informações prestadas pelos órgãos da Pasta.

Por fim, registra-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, tendo em vista a garantia de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênios do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/07 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Elias Fausto e Palmeira D'Oeste.

2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento dos Planos de Trabalho objeto dos convênios.

2.3 Solicita-se especial atenção do Sr. Secretário de Estado da Educação às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 11/2020 e, em especial, as relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto aos municípios conveniados.

2.4 Ressalta-se que antes da formalização dos convênios, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, deverá ser atualizado.

2.5 Após a formalização dos convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 28 de abril de 2020.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Reunião por Videoconferência, em 28 de abril de 2020.

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 13 de maio de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente